

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL.

O Município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e por representação legal de seu Prefeito Municipal, Senhor Orlei Giaretta, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 862/2008 de 27 de março de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 18 de Abril de 2017, no Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal 019/2017, com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL**, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário por quilômetro.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar no âmbito do Município de Floriano Peixoto, com capacidade abaixo indicada, no seguinte itinerário e horários:

**-LINHA 1/2017** - UM VEÍCULO com capacidade para transportar no mínimo 40 (quarenta) alunos, no turno da manhã, saindo pela parte da manhã da Comunidade de Linha Rio Ligeiro Alto da antiga escola Artur Frank, seguindo pela estrada geral até a Comunidade de Linha Jacutinga, com entrada na propriedade do Sr. Gabriel Cervinski, retornando à estrada geral, passando pela Comunidade de Linha São Lourenço, com entrada até a propriedade de Avelino Pereira, com posterior retorno à estrada geral, com passagem pela Comunidade de Linha Boa Esperança até as escolas da sede do Município, com chegada prevista às 7:15 hs. O retorno será às 11:25 hs, devolvendo os alunos no roteiro inverso. Total: 80 km (oitenta quilômetros) por dia. Valor de referência: R\$ 4,10 por quilômetro rodado.

**1.1.** Será admitida variação de até 5% (cinco por cento) acima dos valores unitários de referência.

#### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 6** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 6/2017**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 6/2017**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**2.1.1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de cento e oitenta dias) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver);

**b)** preço unitário líquido por quilômetro rodado para o itinerário, em algarismo com no máximo duas casas decimais, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).

**c)** na proposta de preços ainda deverá constar o tipo de veículo, a capacidade mínima, ano/modelo máximo de fabricação do veículo que estará disponível para prestação dos serviços do itinerário.

**d)** planilha de Custos (anexo I), ajustada ao lance, para o Itinerário vencido, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados. Todos os participantes do certame deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE, planilha padrão de custos como anexo, sob pena de desclassificação.

**Observação:** quando a empresa vencedora tiver que substituir o Condutor do veículo, avisará formalmente a Prefeitura Municipal com 10 (dez) dias de antecedência e apresentar a documentação conforme o item 14.3, alíneas d, e, f, g, h, i. O mesmo prazo de 10 (dez) dias deverá ser obedecido para a substituição do veículo e apresentar a documentação conforme o item 14.3, alíneas a, b, c, l.

**2.1.2.** Os dados da proposta serão confrontados com os constantes na “Declaração explícita e formal da disponibilidade do veículo necessário ao cumprimento do objeto licitado”.

**2.1.3.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas

formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**2.1.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**3.1.1.** Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar :

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade, bem como qualquer informação que se fizer necessária afim de credenciamento do representante legal juntamente ao programa TCE-Licitacon/RS.

**4.6.** Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentado em original, por qualquer processo de ***cópia autenticada exclusivamente por tabelião***, ou publicação ou órgão da imprensa oficial ou municipal.

**4.7.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.8.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**4.9.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**5.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

## **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

**d)** Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

**g)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

**j)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**k)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;

**l)** Declaração explícita e formal de disponibilidade do veículo necessário ao cumprimento do objeto licitado, firmada pela licitante indicando o tipo de veículo, a capacidade mínima, ano/modelo de fabricação do veículo, que será posteriormente apresentado com cópia da documentação constante no item **14.3** deste edital, para a assinatura e execução do Contrato.

**m)** Atestado de qualificação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público e/ou privado ou atestado de execução satisfatória de objeto compatível;

**n)** Declaração de enquadramento de Micro e Pequena Empresa (ME – EPP).

**6.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**7.5.2.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**7.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações a cerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

**7.17.** Caso haja necessidade de adiantamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicada a linha do certame.

**8.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

**8.5.** Nas situações previstas nos subitens **8.3 e 8.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço

melhor.

**8.6.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**8.7.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**8.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

**8.10.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**a)** prestar os serviços conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato se dará a partir de sua ratificação até o término do calendário escolar 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do vencimento, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal indicando o número de alunos transportados, de quilômetros rodados e dias letivos, conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**12.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**12.4.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, FINSOCIAL, etc, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**13.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o

descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência,

**b)** multa sobre o valor global da contratação:

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**13.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**13.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 13.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 13.2.

**13.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

**13.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**13.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos,

recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**13.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**13.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

**13.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento convocará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar:

**a)** Laudo de Vistoria do Veículo liberado pelo DAER. Somente serão aceitos se assinados por engenheiro mecânico licenciado pelo DAER.

**b)** Documentos do veículo que fará o transporte, com comprovação de vínculo/propriedade;

**c)** Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) (original ou cópia autenticada);

**d)** Carteira de Motorista do condutor do veículo compatível na categoria “D”;

**e)** Certificado ou carteira do Curso de Condutor Transporte Escolar e de Passageiros;

**f)** Comprovante do CPF(s) do(s) motorista(s);

**g)** Comprovante da Carteira(s) de Identidade(s) do(s) motorista(s);

**h)** Certidão, expedida pelo Órgão competente, de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**i)** Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

**j)** Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada.

**l)** O veículo deverá possuir apólice de seguro nos valores e coberturas mínimos exigidos para registro no DAER;

**m)** Os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso na data de abertura do certame.

## **15. DA RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **16. DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.33.03.00.00

06.04.12.361.0167.2131.3.3.90.33.03.00.00

06.04.12.361.0167.2132.3.3.90.33.03.00.00

06.04.12.362.0167.2134.3.3.90.33.03.00.00

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**17.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**17.3.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 03 de abril de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E .....**

**Nº ..../17**

Contrato firmo entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ..... nº....., Bairro ....., no município de ....., ....., doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, atendendo ao Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Médio, no Processo Licitatório nº ....., Pragma Presencial nº ....., bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no seguinte itinerário:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,0000 UN	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR -LINHA 1/2017 - UM VEÍCULO com capacidade para transportar no mínimo 40 (quarenta) alunos, no turno da manhã, saindo pela parte da manhã da Comunidade de Linha Rio Ligeiro Alto da antiga escola Artur Frank, seguindo pela estrada geral até a Comunidade de Linha Jacutinga, com entrada na propriedade do Sr. Gabriel Cervinski, retornando à estrada geral, passando pela Comunidade de Linha São Lourenço, com entrada até a propriedade de Avelino Pereira, com posterior retorno à estrada geral, com passagem pela Comunidade de Linha Boa Esperança até as escolas da sede do Município, com chegada prevista às 7:15 hs. O retorno será às 11:25 hs, devolvendo os alunos no roteiro inverso. Total: 80 km (oitenta quilômetros) por dia. Valor de referência: R\$ 4,10 por quilômetro rodado.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, por quilômetro rodado, o valor de R\$ .....(.....reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da sua ratificação pelas partes, com vigência para o ano letivo 2017, previsto para 15 (quinze) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio até os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.33.03.00.00  
06.04.12.361.0167.2131.3.3.90.33.03.00.00  
06.04.12.361.0167.2132.3.3.90.33.03.00.00  
06.04.12.362.0167.2134.3.3.90.33.03.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento, salvo mediante requisição e comprovação de sua necessidade por parte CONTRATADA, respeitando o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS**

Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) submeter seu(s) veículo(s) às vistoria(s) técnica(s) determinada(s) pelo CONTRATANTE;
- i) manter seu(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em condição(ões) de segurança;
- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos bens destinados ao serviço contratado;
- l) zelar pela integridade do(s) bem(ns) vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o(s) veículo(s) em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) manter o(s) veículo(s) com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.
- o) os serviços poderão ser realizados através do(s) seguinte(s) veículo(s): .....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito,

atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as regras especiais afetas ao transporte de passageiros, como tacógrafo, pintura, dentre outras exigíveis.

b) Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de transporte escolar e de passageiros ou outra que vier a substituí-lo.

c) Os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS TRABALHISTAS**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a regular prestação do serviço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES**

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos e da empresa, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DOS TRABALHOS**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações dos alunos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestora do Contrato a Sra. MARILIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justas e acordadas, as partes acima identificadas, ratificam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ..... de ..... de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal,  
C/CONTRATANTE

.....  
C/CONTRATADA

**MARILIA SANZOVO VITALLI,**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.

## ANEXO I

### PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

**-LINHA 1/2017** - UM VEÍCULO com capacidade para transportar no mínimo 40 (quarenta) alunos, no turno da manhã, saindo pela parte da manhã da Comunidade de Linha Rio Ligeiro Alto da antiga escola Artur Frank, seguindo pela estrada geral até a Comunidade de Linha Jacutinga, com entrada na propriedade do Sr. Gabriel Cervinski, retornando à estrada geral, passando pela Comunidade de Linha São Lourenço, com entrada até a propriedade de Avelino Pereira, com posterior retorno à estrada geral, com passagem pela Comunidade de Linha Boa Esperança até as escolas da sede do Município, com chegada prevista às 7:15 hs. O retorno será às 11:25 hs, devolvendo os alunos no roteiro inverso. Total: 80 km (oitenta quilômetros) por dia. Valor de referência: R\$ 4,10 por quilômetro rodado. Média de dias: 21

PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Quilometragem do Trajeto: 80 km Periodicidade: 21 dias			
Custos Variáveis	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	%
Combustível Diesel: 80km/3km/Lt x 21d x R\$ (?) Lt	?	?	
Manutenção: 70% do Combustível (DAER)/21d	?	?	
CUSTOS FIXOS			
Motorista Salário R\$ (?) /21d	?	?	
ENCARGOS: Fgts/Inss/21d	?	?	
13º Salário/21d	?	?	
Férias 1/3 /12/21d	?	?	
SUBTOTAL DOS CUSTOS MENSAIS			
	?	?	
DESPESAS			
Seguros Gerais e Licenciamento = R\$ (?) /ano	?	?	
Impostos Mensais = R\$ (?)	?	?	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
	?	?	
TOTAL DAS DESPESAS			
DESPESA MENSAL TOTAL POR KM RODADO (80 KM)	?	?	
ESTIMATIVA DE MARGEM DE LUCRO/DEPRECIÇÃO = (?)%	?	?	

ASSINATURA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO/POCURADOR)  
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL/CNPJ)